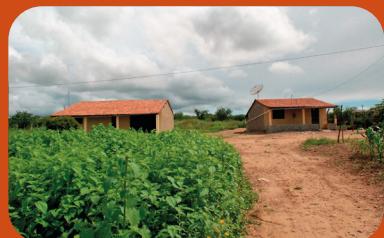




Políticas Públicas para as *populações rurais*



expediente

DIRETORIA

Doriel Saturnino de Barros

Diretor Presidente

Paulo Roberto Rodrigues Santos

Diretor Vice-Presidente

Adelson Freitas AraújoDiretor de Organização e
Formação Sindical**Cícera Nunes da Cruz**

Diretora de Finanças e Administração

Gilvan José Antunis

Diretor de Política Salarial

Adimilson Nunis de Souza

Diretor de Política Agrícola

Maria Givaneide Pereira dos Santos

Diretora de Política Agrária

Maria Jenusi Marques da Silva

Diretora de Política para as Mulheres

Adriana do Nascimento Silva

Diretora de Política para a Juventude

Israel Crispim RamosDiretor de Política da
Terceira Idade**Antônio Francisco da Silva (Ferrinho)**Diretor de Política do
Meio Ambiente

FICHA TÉCNICA

Diretora de Política Agrária

Maria Givaneide Pereira dos Santos

Elaboração*Assessoria da Diretoria
de Política Agrária:*Aglailson Amaury da Paixão
João Batista de Oliveira Neto**Compilação de Textos**Adauto Bezerra - Assessor de Política Agrícola
Aglailson Paixão - Assessor de Política Agrária
João Oliveira - Assessor de Política Agrária
Sônia Santos - Assessora da Vice-Presidência
Inêz Belarmino - Assessora da Vice-Presidência
Ana Paula - Assessora de Política Salarial.**Edição***Assessoria de Comunicação da Fetape*Ana Célia Floriano
Ronaldo Patrício**Projeto Gráfico/Diagramação**

Alberto Saulo

Fotos

Acervo Fetape

Convênio:

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e Projeto Dom Helder Camara (PDHC)/Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Chamamento Público PDHC 2014 - Lote 02 - Território do Araripe
Convênio nº 813799 / 2014 / MDA

apresentação

O Movimento Sindical dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais, em mais de meio século de atuação, tem como principal bandeira a luta pelo acesso de agricultores e agricultoras familiares e assalariados e assalariadas rurais a Políticas Públicas que lhes garantam vida digna. Um campo que produz riqueza e desenvolvimento para o país, precisa ser tratado com respeito pelos governos e pela sociedade.

Nos últimos 13 anos, tivemos um governo popular, de inclusão, que reduziu a pobreza extrema e possibilitou mudanças significativas e positivas na vida da nossa gente. Nesta cartilha, estão algumas das políticas e programas que foram iniciadas e fortalecidas por esse Governo. Por isso, é importante que homens e mulheres do campo conheçam como fazer valer esses direitos. As nossas conquistas precisam ser acessadas e, tenham certeza, muitas outras virão, pois a nossa luta não cessará.

Todos os dias, saímos às ruas na defesa da implementação do nosso Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PADRSS), e você também precisa fazer parte dessa grande mobilização!

Doriel Barros – Presidente da Fetape

1. educação

Compreendendo a importância do conhecimento escolar na vida de homens e mulheres do campo, o Movimento Sindical dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais (MSTTR) pauta a política pública de Educação do Campo, nos seus diversos níveis de aprendizagem, fortalecendo o direito dos povos do campo a terem acesso a uma escola que considere e respeite sua realidade.

No âmbito da alfabetização de jovens e adultos, temos o programa Brasil Alfabetizado. Em Pernambuco, esse programa recebe o nome do grande educador Paulo Freire. Sua maior finalidade é erradicar o analfabetismo, que tem sido um grande problema na realidade educacional brasileira, no que se refere à negação do direito às populações do campo.

Quem devemos mobilizar?

Famílias acampadas e assentadas, trabalhadores ou trabalhadoras rurais, agricultores e agricultoras que estejam acima de 15 anos e sejam analfabetos. O desafio é a erradicação do analfabetismo e a promoção da elevação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa, priorizando o atendimento aos grupos menos favorecidos economicamente.

Como acessar?

As Associações, os Sindicatos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais (STTRs) e a Fetape indicam os/as trabalhadores/as estudantes à Secretaria Municipal de Educação ou às Gerências Regionais de Educação ligadas ao Estado.

EJA Campo

“Educação no campo: Direito Nossa, Dever do Estado”

A Educação de Jovens e Adultos do Campo (EJA Campo) é uma modalidade de ensino que surge na perspectiva de atender a população do campo, garantindo o acesso ao ensino Fundamental e Médio.

É desenvolvido pelos governos Federal e Estadual, com uma proposta política pedagógica que dialoga com os princípios e concepções da Educação do Campo, afirmado, no seu currículo, o Desenvolvimento Sustentável do Campo. Esse programa é desenvolvido na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, portanto, atende a faixa etária a partir dos 16 anos.

Pronera

O Programa Nacional de Educação nas Áreas de Reforma Agrária (Pronera) já está no seu 18º ano de execução. Mais uma política que surge como resultado das lutas do MSTTR, com o objetivo de atender, especificamente, as famílias assentadas e acampadas da reforma agrária.

É desenvolvido pelo Governo Federal, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pelas instituições de ensino e pelos Movimentos Sociais e Sindicais do Campo. O Pronera atua nos diversos níveis de ensino: da Alfabetização ao Ensino Superior, bem como cursos técnicos.

Os STTRs e a Fetape levantam a demanda para as instituições de ensino, informando qual o público e o curso desejado, para elaboração do projeto a ser aprovado pelo INCRA.

Pronatec Campo

O Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego se desenvolve no âmbito do eixo de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) do Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo). Os cursos ofertados são de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, por meio da Bolsa-Formação Trabalhador, além de cursos técnicos de Nível Médio, por meio da Bolsa-Formação Estudante.

O Pronatec Campo é destinado aos públicos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, assentados e assentadas da reforma agrária.

O objetivo do programa é fortalecer a reforma agrária e a agricultura familiar, por meio de uma expansão democrática da oferta de educação profissional para os diferentes públicos do meio rural. Com ações orientadas pelos princípios da Educação do Campo e numa integração entre formação e estratégias de desenvolvimento sustentável e solidário do meio rural.

As pessoas interessadas devem procurar as Associações ou Sindicatos para apresentarem suas demandas qualificadas.



2. fortalecimento da agricultura familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

O Pronaf financia projetos, individuais ou coletivos, que gerem renda para os agricultores e as agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária. O Programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País.

Para acessar, o agricultor ou agricultora deve estar com cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado e livre de dívidas. As condições de acesso aos créditos do Pronaf, formas de pagamento e taxas de juros correspondentes a cada linha são definidas, anualmente, durante a divulgação do Plano Safra da Agricultura Familiar, que ocorre entre os meses de junho e julho.

Como Funciona?

Os projetos desenvolvidos pelo agricultor ou agricultora familiar, assentado ou assentada da reforma agrária podem ser destinados para o custeio da safra e atividade agroindustrial, seja voltado para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura.

A renda bruta anual do agricultor ou agricultora familiar não deve ultrapassar o valor R\$ 360 mil.

Quais os procedimentos até a elaboração do projeto?

Após decidir o que será financiado, a família deve procurar o Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais (STTR) do seu município ou os escritórios do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) para obtenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Em seguida, o agricultor ou a agricultora familiar deve procurar a empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do município para elaborar o Projeto Técnico de Financiamento.

O que é Pronaf Grupo B (Microcrédito Rural)?

O Pronaf Grupo “B” é uma linha de microcrédito rural voltada para a produção e a geração de renda dos grupos familiares de mais baixa renda. São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural. Elas devem ter renda bruta anual familiar de até R\$ 20 mil.

Conheça algumas Linhas de Créditos do Pronaf:

- **Pronaf Custeio:** Destina-se ao financiamento das atividades agropecuárias, de beneficiamento, industrialização ou comercialização, de produção própria ou de terceiros, enquadradas no Pronaf.
- **Pronaf Agroecologia:** Linha para o financiamento de investimento em sistemas de produção agroecológica ou orgânica, incluindo os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.
- **Pronaf Semiárido:** Linha para financiamento de investimentos em projetos de convivência com o Semiárido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas, priorizando infraestrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou mobilização das demais infraestruturas, inclusive àquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com a realidade das famílias agricultoras da Região Semiárida.
- **Pronaf Mulher:** Linha para financiamento de investimentos de proposta de crédito da mulher agricultora.
- **Pronaf Jovem:** Financiamento de investimentos de proposta de crédito de jovens agricultores e agricultoras.

Observação: os dados acima têm como base as novas resoluções para as linhas de crédito do Plano Safra 2015/2016. Para conhecer as demais modalidades, informe-se no Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de seu município.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação. Esses alimentos são distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias que precisam de suplementação alimentar (por estarem em situação de insegurança alimentar e nutricional) e também a entidades de assistência social, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, entre outros. Os alimentos adquiridos pelo PAA também podem compor estoques públicos estratégicos de alimentos.

Entre os principais objetivos do PAA estão: fortalecer a agricultura familiar; fortalecer circuitos locais e regionais e também as redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentivar hábitos alimentares saudáveis; e estimular a organização dos agricultores familiares em cooperativas e associações.

Quem executa o PAA?

Os estados, os municípios e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab (que é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), com recursos financeiros do Governo Federal, compram os alimentos dos

agricultores familiares, mediante Termo de Adesão firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Com o Termo de Adesão, os estados e municípios indicam para o MDS quais os agricultores familiares que vendem seus produtos para o PAA, e o Ministério faz o pagamento diretamente ao agricultor familiar individual, por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA, ou seja, os recursos não são mais repassados para o estado ou município, mas, sim, diretamente para o agricultor familiar.

A Conab firma Termos de Cooperação com o MDS e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). É a Companhia Nacional de Abastecimento que trabalha com as cooperativas e associações da agricultura familiar, para que essas organizações participem do PAA, fornecendo alimentos por intermédio da Conab. Elas devem apresentar Proposta de Participação ao PAA.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

A Lei nº 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas (de acordo com o Artigo 14).

A aquisição de gêneros alimentícios será realizada, sempre que possível, no mesmo município das escolas. As unidades educacionais poderão complementar a demanda entre agricultores da região, território rural, estado e País, nessa ordem de prioridade.

A resolução também abre a possibilidade de divulgação das chamadas públicas na Rede Brasil Rural – ferramenta criada pelo MDA para facilitar o processo de compra e venda de produtos da agricultura familiar.

Quem pode vender?

Agricultores e agricultoras familiares e empreendedores e empreendedoras familiares rurais organizados em grupos formais e/ou informais, com DAP física e/ou jurídica.

Grupos Formais – agricultores, agricultoras familiares e empreendedores/as familiares rurais constituídos em cooperativas e associações.

Grupos Informais – grupos de agricultores/as familiares organizados que deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.

Quem Compra?

Entidades Executoras (EE) – são as Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras ou escolas que recebem recursos diretamente da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). São responsáveis pela execução do PNAE, inclusive no que diz respeito à utilização e complementação de recursos financeiros.

3. reforma agrária

PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Reordenamento Agrário, desenvolveu o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que oferece condições para que os trabalhadores e as trabalhadoras rurais sem terra, ou com pouca terra, possam comprar um imóvel rural, por meio de um financiamento. O recurso ainda é usado para a infraestrutura necessária à produção e assistência técnica e extensão rural. Além da terra, o agricultor ou agricultora pode construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.

Como funciona o PNCF?

O PNCF é composto por um conjunto de ações que promovem o acesso à terra e aos investimentos básicos e produtivos, que permitem estruturar os imóveis rurais. O Programa se apoia nos princípios da participação, controle social, transparência e descentralização.

As famílias são as responsáveis pela escolha da terra e pela negociação do preço, além da elaboração da proposta de financiamento. Para isso, poderão contar com a Rede de Ater cadastrada. Todo o procedimento para a contratação se dá inteiramente no estado, por meio das Unidades Técnicas Estaduais (UTEs) e demais parceiros. O PNCF possui condições diferenciadas, de acordo com o valor do financiamento e o prazo de pagamento, que é de até 20 anos, com 36 meses de carência.

Quem se enquadra nos critérios do Programa deve procurar o Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do seu município ou entrar em contato com a Unidade Técnica Estadual.

Quem pode participar?

Trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores e agricultoras familiares, famílias sem terra que estejam na condição de diaristas ou assalariados, arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros e proprietários de terra cuja dimensão seja inferior ao módulo fiscal. O potencial beneficiário deve ter, no mínimo, cinco anos de experiência rural, nos últimos 15 anos.

O Programa prevê, ainda, ações de incentivo às mulheres, jovens e negros rurais, contemplando também projetos especiais para o convívio com o Semiárido e o meio ambiente.

Quem não pode acessar o Programa?

Quem já foi beneficiado por qualquer outro programa de reforma agrária ou de crédito fundiário, inclusive o Banco da Terra e o Cédula da Terra.

Trabalhador ou trabalhadora com renda e patrimônio familiar superiores aos limites fixados para cada linha de financiamento.

Linhas de Financiamento

O PNCF possui três linhas de financiamento, de acordo com as necessidades dos/as beneficiários/as. São elas: 1) Linha Combate à Pobreza Rural (CPR), criada para atender as famílias rurais mais necessitadas, que estão inscritas no Cadastro Único; 2) Linha Nossa Primeira Terra, destinada a jovens rurais, filhos de agricultores, estudantes de escolas agrotécnicas e Centros Familiares de Formação por Alternância, com idade entre 18 e 29 anos, que queiram viabilizar o próprio projeto de vida no meio rural; e a 3) Linha Consolidação da Agricultura Familiar – CAF, que atende agricultores e agricultoras que geralmente já estão na terra ou ainda os que possuem minifúndios e querem aumentar sua área.

4. programa nacional de *habitação rural* (PNHR)

É uma modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, regulamentado pelo Ministério das Cidades, voltado para a população que vive no campo, como os agricultores familiares e trabalhadores rurais, ou que pertence a comunidades tradicionais. Esse público deve ser organizado por Entidades Organizadoras (EOs), de caráter público, como prefeituras, governos estaduais e do Distrito Federal, e respectivas Companhias de Habitação, quando houver, bem como de caráter privado, a exemplo de entidades representativas dos grupos associativos (privadas sem fins lucrativos, sindicatos, associações, condomínios e cooperativas).

O PNHR tem por objetivo principal construir novas unidades habitacionais nas propriedades rurais, posses e em agrovilas, ou reformar as existentes. Abrange as áreas rurais de todos os municípios brasileiros, de acordo com a participação da sua região no déficit habitacional rural do país.

Público beneficiado

Agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores e trabalhadoras rurais, assentados e assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, quilombolas, extrativistas, pescadores e pescadoras artesanais, ribeirinhos e ribeirinhas, indígenas e demais comunidades tradicionais.



5. previdência social

A Previdência Social é uma espécie de seguro, para o qual os trabalhadores urbanos e rurais devem contribuir durante todo o período em que estiverem em atividade laboral. O principal objetivo dessa contribuição é garantir que o trabalhador e a trabalhadora tenham a continuidade do benefício financeiro quando estiverem aposentados, assim como em casos de gravidez, doenças ou acidentes, prisão, morte ou mesmo idade avançada.

Quem é considerado trabalhador ou trabalhadora rural?

Desde 25 de julho de 1991, com a Lei nº 8.213, que estendeu os benefícios da Previdência Social a todos os trabalhadores do campo, os segurados que exercem atividade rural foram enquadrados nas seguintes categorias: empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial, levando-se em conta a forma do exercício de atividade rural.

Quem é considerado segurado/a empregado/a rural?

É aquele ou aquela que presta serviço de natureza rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive os denominados safristas, volantes, diaristas ou temporários; a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviço mediante dependência e salário.

Quem é considerado/a contribuinte individual rural?

É aquele ou aquela que presta serviço a uma ou mais empresas ou pessoas sem vínculo empregatício, exercendo atividade rural eventualmente como volante, diarista, temporário, dentre outros.

O Produtor ou Produtora Rural que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, com auxílio de empregados.

Quem é considerado trabalhador avulso?

Trabalhador ou trabalhadora sindicalizado, ou não, que presta serviço de natureza rural, sem vínculo empregatício, a várias empresas ou pessoas físicas, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.

Quem é considerado segurado especial?

É a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, a título de mútua colaboração, na condição de produtor ou pescador artesanal.

Produtor/a rural que seja o/a proprietário/a, usufrutuário/a, possuidor/a, assentado/a, parceiro/a ou meeiro/a outorgado/a, comodatário/a ou arrendatário/a rural, que explore atividade agropecuária ou hortifrutigranjeiro, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

O grupo familiar poderá se utilizar de empregados contratados, por prazo determinado, ou trabalhador/a em épocas de safra, à razão de no máximo 120 pessoas/dia, no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Alguns benefícios previdenciários

Aposentadoria por Idade

É o benefício a que tem direito o segurado da Previdência Social, quando alcança a idade determinada em lei. Na cidade, o homem se aposenta com 65 anos, já a mulher com 60. Na zona rural, o trabalhador quando completa 60 e a trabalhadora aos 55 anos.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

É o benefício a que tem direito o segurado da Previdência Social, independentemente da idade. O homem, quando completar 35 anos de contribuição; e a mulher, 30 anos de contribuição.

Auxílio-Doença

É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar incapacitado, temporariamente, para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.

Auxílio-Accidente

É um benefício concedido a título de indenização ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza ou acidente do trabalho, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Aposentadoria por Invalidez

É o benefício devido ao segurado ou segurada que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar incapaz para o trabalho, de forma total e permanente.

Salário Maternidade

É um benefício da Previdência Social devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas, donas de casa e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Pensão por Morte

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer, desde que comprove a qualidade e carência exigida por Lei.

Auxílio Reclusão

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da detenção ou reclusão, desde que este não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e que seu último salário de contribuição mensal seja de até R\$ 1.212,64 (mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS RURAL

É o resultado do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Contag/Federações/Sindicatos e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 2009, que autoriza os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais a cadastrarem e mapearem as informações sobre os trabalhadores e as trabalhadoras rurais em todos os municípios do Brasil.

Com a implantação do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, os segurados serão identificados pelo Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, que será único, pessoal e intransferível, independentemente de alterações de categoria profissional e formalizado pelo Documento de Cadastramento do Trabalhador, não cabendo novo cadastramento se já cadastrado no Programa de Integração Social – PIS - ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP.

6. ações para o meio ambiente

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

É um registro público, eletrônico, das informações ambientais dos imóveis rurais, que tem por objetivo promover a identificação e integração das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, assentamentos da reforma agrária e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Quem deve fazer a inscrição do imóvel rural?

A pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou possuidora do imóvel rural, ou seu representante legal.

Quem deve inscrever o imóvel rural inserido em assentamento de reforma agrária?

Se o assentamento for instituído pelo Governo Federal, a inscrição é de responsabilidade do Incra;

Se o assentamento for do Governo Federal e os títulos registrados em nome dos assentados, com titulação plena, a inscrição poderá ser feita pelo próprio assentado ou assentada;

Se o assentamento for instituído pelos governos Estadual ou Municipal, a inscrição será de responsabilidade dos respectivos órgãos fundiários.

Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Identificação do imóvel rural;
- Delimitação do perímetro: do imóvel; das áreas de remanescentes de vegetação nativa; das Áreas de Preservação Permanentes (APP) e de Reserva Legal (RL); das áreas de uso restrito e áreas consolidadas. Áreas de Preservação Permanente – APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica

e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Vantagens em realizar o CAR:

- Potencial instrumento para planejamento do imóvel rural;
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA);
- Acesso ao crédito agrícola: a Lei nº 12.651/2012 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuírem o CAR.



7. assalariados e assalariadas *rurais*

Em nível Nacional

O Movimento Sindical Rural sempre pautou sua luta pela conquista e garantia de direitos para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados. Em Pernambuco, temos duas grandes Convenções Coletivas de Trabalho: no setor canavieiro e na hortifruti-cultura irrigada do Vale do São Francisco. Essas, celebradas com o setor patronal.

Em nível de governo, a categoria conquistou a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais – PNATRE, por meio do decreto nº 7.943 de março de 2013, assinado pela Presidência da República. Ela é o resultado da primeira mobilização nacional dos assalariados e assalariadas rurais que marcharam nas ruas de Brasília, por uma política que garanta os direitos sociais e a proteção social dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais empregados.

O decreto também instituiu uma comissão composta por 10 Ministérios mais as Federações de Trabalhadores na Agricultura (Fetags), sendo uma por região do País, e também a Contag, para gerir a política e elaborar um Plano de Trabalho para execução das ações da PNATRE.

A conquista dessa política nacional possibilitou a construção do **Plano Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados – PLANATRE**, com ações a serem implementadas no período de 2014 a 2016, e que deve ser capaz de atender às reivindicações dos Movimentos Sociais para esse segmento.

Os beneficiários do PLANATRE são todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais empregados, considerados como tais: pessoas físicas, prestadoras de serviços remunerados, e de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste, contratada por prazo indeterminado e de curta duração.

As ações do PLANATRE se darão por meio da execução dos seguintes eixos:

1. Capacitação profissional e ampliação da escolarização;
2. Combate à informalidade;
3. Criação de oportunidades para geração de trabalho;
4. Saúde, assistência social e segurança do trabalhador e da trabalhadora rural.

Em nível de Pernambuco

A partir de uma mobilização feita pelos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais coordenados pela Fetape, em 2007, o Governo do Estado assinou o decreto para criação do Programa Chapéu de Palha para a Zona Canavieira e Fruticultura Irrigada, que logo foi sancionada pela Assembleia Legislativa, Lei nº 13.244, de 11/06/2007 e Lei nº 13.766, de 07/05/2009, respectivamente para cada região, e tendo a Comissão Gestora do Programa formada por 15 secretarias estaduais.

mais informações

Para entender melhor sobre as Políticas Públicas e ações apresentadas nesta publicação, compareça à sede do STTR do seu município ou acesse as páginas na internet disponíveis abaixo:

Educação do campo: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/208-noticias/591061196/16002-decreto-organiza-politicas-publicas-educacionais-no-campo>

Educação do Campo: <http://www.sed.sc.gov.br/educadores/educacao-do-campo>

PNHR: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/programas-uniao/habitacao/programa-nacional-habitacao-rural/Paginas/default.aspx>

PNCF: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sra-crefun/sobre-o-programa>

Previdência Social: www.mtps.gov.br

CAR: www.car.gov.br/#/

Planatre: www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/planatre.jpg/view

